



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**EDITAL Nº 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Processo eleitoral para as representações docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos em educação para o Conselho Universitário (CONSUN)

**A Comissão Eleitoral Central – CEC**, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 483/2022/GR, publicada no Boletim de Serviço de nº 196, de 27 de outubro de 2022, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para as representações docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos em educação para o Conselho Universitário (CONSUN), nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, da Portaria UNILA 1175/2015 e deste Edital.

**1. DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos em educação para o Conselho Universitário (CONSUN) da UNILA.

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES, respectivamente.

**2. DAS REPRESENTAÇÕES**

**2.1 REPRESENTAÇÕES DOCENTES**

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Docentes do quadro ativo permanente do ILACVN, em exercício	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo do ILACVN, em exercício
Docentes do quadro ativo permanente do ILAACH, em exercício	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo do ILAACH, em exercício
Docentes do quadro ativo permanente do ILAESP, em exercício	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo do ILAESP, em exercício
Docentes do quadro ativo permanente do ILATIT, em exercício	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo do ILATIT, em exercício

**2.2 REPRESENTAÇÕES DISCENTES**

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
-----------	-----------------	-----------

Discentes regulares e ativos da pós-graduação	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da pós-graduação
-----------------------------------------------	------------------------------------------------	-----------------------------------------------

### 2.3 REPRESENTAÇÕES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Técnicos Administrativos em Educação do quadro ativo permanente, em exercício	3 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	TAEs do quadro ativo permanente, em exercício

2.4 À representação da categoria docente e dos servidores técnico-administrativos em educação é permitida uma recondução ao cargo.

2.5 Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

### 3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

#### 3.1 DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.1.1 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este Edital e conforme descrito no item 2.1, os admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 e art. 181, III, do Regimento Geral.

3.1.1.1 Para a representação do ILACVN, é necessário ser docente do quadro ativo permanente do ILACVN, em exercício.

3.1.1.2 Para a representação do ILAACH, é necessário ser docente do quadro ativo permanente do ILAACH, em exercício.

3.1.1.3 Para a representação do ILAESP, é necessário ser docente do quadro ativo permanente do ILAESP, em exercício.

3.1.1.4 Para a representação do ILATIT, é necessário ser docente do quadro ativo permanente do ILATIT, em exercício.

3.1.2 Serão inelegíveis para as representações docentes: os membros docentes da Comissão Eleitoral Central responsável por este Edital; os docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos); os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício até a data de homologação das candidaturas.

3.1.3 São elegíveis para as representações discentes a que se refere este Edital e conforme descrito no item 2.2 todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UNILA, conforme art. 181, V, do Regimento Geral.

3.1.4 São inelegíveis para as representações discentes: os membros discentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital; os discentes com a matrícula trancada; e aqueles em mobilidade acadêmica até a data de homologação das candidaturas.

3.1.5 São elegíveis para as representações de servidores técnico-administrativos a que se refere este Edital e conforme descrito no item 2.3, TAEs admitidos na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, § IV do Regimento Geral.

3.1.6 São inelegíveis para as representações de servidores técnico-administrativos: os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

#### 3.2 DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os docentes do quadro ativo permanente, provisório e temporário da UNILA lotados no ILACVN, ILAACH, ILAESP e ILATIT..

3.2.2 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UNILA, que não estejam com a matrícula trancada.

3.2.3 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os técnico-administrativos em educação do quadro ativo permanente, provisório e temporário da UNILA.

3.2.4 As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias e demais unidades responsáveis pelas informações.

3.2.5 As listas referidas no item 3.2.4 serão divulgadas conforme cronograma.

3.2.6 Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.4 deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CEC, por meio do endereço eletrônico [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

3.2.7 Todos os recursos serão analisados pela CEC.

3.2.8 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CEC.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas pelo endereço <https://inscreva.unila.edu.br> obedecendo o cronograma da eleição.
- 4.2 É opcional o envio da foto do(a) titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.
- 4.3 Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.
- 4.4 A foto referida no item 4.2 deverá ser encaminhada no ato da candidatura.
- 4.5 A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.
- 4.6 O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.
- 4.7 Qualquer interposição de recurso referente às inscrições deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CEC, por meio do endereço eletrônico: [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.
- 4.8 Todos os recursos serão analisados pela CEC.
- 4.9 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CEC.
- 4.10 A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.
- 5.2 Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos dentro das dependências da universidade.
- 5.3 Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo eleitoral.
- 5.4 É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.
- 5.5 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica.
- 5.6 Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.
- 5.7 É vedado o uso das ferramentas de comunicação institucional da Universidade para a campanha eleitoral, tais como a utilização de listas de e-mails institucionais, conforme artigo 39 IN 01/2021 da SECOM, mídias sociais e sítios eletrônicos.
- 5.7.1 É permitido a divulgação, sob responsabilidade dos candidatos, em meios não oficiais (ex. grupos e páginas de Facebook, Instagram e outros que não são de domínio oficial da UNILA). É permitido também a divulgação nos e-mails institucionais desde que não se utilizem das listas sob domínio da SECOM e Reitoria.
- 5.8 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são de responsabilidade de cada chapa.

#### 6. DA ELEIÇÃO

- 6.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIGELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.
- 6.2 O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.
- 6.3 O(a) eleitor(a) somente terá direito a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).
- 6.4 Cada votante terá direito a um único voto por eleição.
- 6.6 As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.
- 6.7 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

#### 7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.
- 7.2 Será eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.
- 7.3 Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) titular de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral da UNILA.
- 7.4 O encerramento das eleições e a apuração dos votos dar-se-ão de forma remota, pela Comissão Eleitoral Central, acompanhada virtualmente pelos(as) candidatos(as) ou fiscais indicados(as) pelos(as) mesmos(as).
- 7.5 Os(as) candidatos(as) poderão indicar fiscais para a apuração, até a data definida no cronograma deste Edital, encaminhando seus nomes à Comissão Eleitoral Central, por meio de mensagem enviada do e-mail do(a) candidato(a) titular, para o correio eletrônico [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br).
- 7.6 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado.
- 7.7 Qualquer interposição de recurso referente aos resultados deverá ser feita pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CEC, por meio do endereço eletrônico: [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

7.8 Todos os recursos serão analisados pela CEC.

7.9 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CEC.

## 8. DO MANDATO

8.1 O mandato dos representantes eleitos seguirá o disposto no Regimento Geral da UNILA, com início a partir da publicação da Portaria de nomeação.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher, no ato da inscrição, qual categoria representa.

9.2 Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele(a) representado(a).

9.3 Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivados após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.

9.4 Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela CEC.

## 10. CRONOGRAMA

Publicação do edital	14.08.2023
Período para interposição de recurso relativo ao edital	14.08.2023 a 15.08.2023
Análise de recurso relativo ao edital	16.08.2023
Período para inscrição das candidaturas	16.08.2023 a 28.08.2023
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	31.08.2023
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	31.08.2023 a 05.09.2023
Homologação das candidaturas	06.09.2023
Publicação da lista dos eleitores	06.09.2023
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	06.09.2023 a 11.09.2023
Publicação de eventuais alterações na lista de eleitores	14.09.2023

Prazo final para indicação de fiscais para a apuração dos votos	14.09.2023
Dia das eleições	às 12h do dia 25.09.2023 até às 12h do dia 26.09.2023
Apuração e divulgação do resultado	27.09.2023
Período para recursos relativos ao resultado	27.09.2023 a 03.10.2023
Homologação dos resultados pela CEC	05.10.2023
Publicação da Portaria de Nomeação	a partir de 05.10.2023

FERNANDA SOTELLO

*Edital nº 49/2023/CEC, com publicação no Boletim de Serviço nº 146, de 15 de Agosto de 2023.*